



# ANEXO I

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

QUE REGE A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GESTÃO A BENEFÍCIOS SOCIAIS

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

REGISTRADO E MICROFILMADO  
SOCB Nº 272670  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
AMERICANA-SP

INDÍCE REMISSIVO

**Sobre a Legalidade da cláusula** .....

**Legislação** .....

**Introdução (leitura obrigatória)** .....

**Orientações e regras** .....

Forma de Recolhimento .....item 01

Recolhimento a maior ou em duplicidade .....item 02

Apresentação de documentos .....item 03

Comprovante de Regularidade .....item 04

Cartão Pré-pago de Benefícios .....item 05

Sanções pactuadas .....item 06

Inadimplência ou recolhimento a menor .....item 06

**Forma de Disponibilização dos Benefícios Sociais** .....

Atendimento .....item 07

Cartões de Identificação e Procedimentos .....item 08

Comunicação de Eventos .....item 09

Cônjuge e Filhos .....item 10

**Conjunto de Benefícios Sociais Disponíveis**.....

Benefício Natalidade .....item 11

Benefício Cesta Natalidade .....item 12

Benefício Farmácia .....item 13

Benefício Aposentadoria .....item 14

Benefício Orientação .....item 15

Benefício Capacitação .....item 16

Benefício Cultural .....item 17

Manutenção da Renda Familiar .....item 18

Benefício Alimentar .....item 19

Serviço Funeral .....item 20

Benefício Financeiro Imediato .....item 21

Reembolso de Rescisão .....item 22

Reembolso de Licença Maternidade .....item 23

Reembolso de Licença Paternidade .....item 24

Incapacitação Total e Permanente para o Trabalho .....item 25

Benefício Farmácia Natalidade .....item 26

Benefício Enfermidade .....item 27

Benefício Acidente .....item 28

Benefício Pós-Cirúrgico .....item 29

Benefício Alimentar por Afastamento .....item 30

Benefício Creche .....item 31

Benefício Vida em Grupo .....item 32

Benefício Qualificação .....item 33

Benefício Medicina e Segurança do Trabalho .....item 34

Benefício Saúde .....item 35

Benefício Empréstimo Consignado .....	item 36
Benefício Licença Casamento .....	item 37
Benefício Casamento .....	item 38
Benefício Gestão e Cobrança .....	item 39
Benefício Exame Toxicológico - CONTRAN .....	item 40
Benefício Conta Corrente Virtual .....	item 41
Benefício Conecta Entidades .....	item 42
Benefício Conecta Empresas .....	item 43
Benefício Clube de Vantagens .....	item 44
Benefício Mural de Empregos .....	item 45
Benefício Recolocação .....	item 46
Benefício Donativo .....	item 47
Benefício Farmácia Para Todos .....	item 48
Benefício Pré-Inventário .....	item 49
Benefício 2ª Opinião Médica .....	item 50
Benefício Registro de Ponto Remoto .....	item 51
Benefício Sentinela .....	item 52
Benefício Armazenamento de Dados - Empresas .....	item 53
Benefício Armazenamento de Dados - Entidades .....	item 54
Benefício Filiação Sindical .....	item 55
Benefício Mapeamento de Base .....	item 56
Benefício Mediação .....	item 57
Benefício Unidade Móvel .....	item 58
Benefício Supervisão de CCT .....	item 59
Benefício Certificado de Regularidade Sindical .....	item 60
Benefício Folha de Pagamento Virtual .....	item 61
Benefício Amparo Recursal .....	item 62
Benefício Apoio Ambulatorial .....	item 63
Benefício Apoio Jurídico .....	item 64
Benefício Auxílio Educacional .....	item 65
Benefício Capacitação Online .....	item 66
Benefício Reparação .....	item 67
Benefício Programas Sociais .....	item 68
Benefício Apoio Odontológico .....	item 69
Benefício Psicossocial e Nutricional .....	item 70
Benefício Auxílio Babá .....	item 71
Benefício Compra Direta .....	item 72
Benefício Triagem de Atestado .....	item 73
Benefício Funeral Despesas Extras .....	item 74
Benefício Ajuda de Custo Contadores .....	item 75
Benefício Certificação Digital - Trabalhador .....	item 76
Benefício Certificação Digital - Empresa .....	item 77
Benefício Certificação Digital - Entidades .....	item 78
Benefício Certificado Digital - Pago pelas Entidades .....	item 79
Benefício Maquininha - Débito/Crédito .....	item 80
Benefício Análise de Crédito .....	item 81

Benefício Quitação Trabalhista Anual .....	item 82
Benefício Vale Emergencial .....	item 83
Benefício Diária de incapacidade Temporária .....	item 84
Benefício Médico Virtual .....	item 85
Benefício Advogado Virtual .....	item 86
Benefício Gestão Sindical - ERP .....	item 87
Benefício APP Sindical .....	item 88
Benefício Apoio Estético .....	item 89
Benefício Acordo Individual Trabalhista - COVID - 19 .....	item 90
Benefício Consulta Médica Online .....	item 91
Benefício Renda Complementar .....	item 92
Benefício Jurídico Online .....	item 93
Benefício Alimentar Mensal .....	item 94
Benefício Clube de Descontos .....	item 95
Benefício Atualização Cadastral .....	item 96
Disposições Gerais .....	item 97
Benefícios definidos pelas Entidades .....	item 98
<b>TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS .....</b>	<b>item 99</b>

## SOBRE A LEGALIDADE DA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/Nº 92/2008, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

16. Ao Ministério do Trabalho e Emprego, no exercício de sua atribuição de registrar as convenções e acordos coletivos de trabalho, cabe verificar o cumprimento dos requisitos formais, e verificar, após o registro, se as cláusulas negociadas afrontam a legislação vigente, para fins de convocação das partes, no intuito de corrigir as irregularidades constatadas e, na falta dessa correção, informar ao Ministério Público do Trabalho.

17. Nesse sentido, entende-se cabível a análise do tema, tão-somente para verificação da legalidade ou ilegalidade da cláusula convenicionada denominada "benefício social familiar".

18. Da análise dos documentos acostados pela consultante, bem como da legislação que rege os seguros (somente no que respeita às relações contratuais, sem adentrar na natureza jurídica), não se observou, do ponto de vista das relações de trabalho, contrariedade das normas convenicionadas ao ordenamento jurídico.

19. É certo que o direito do trabalho tem por princípio e fundamento primordial a proteção do trabalhador antes, durante e após a relação de emprego, e prevê proteção especial, ainda, a seus dependentes e sucessores.

20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento, pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente neste contexto que devem ser analisadas as cláusulas convenicionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada "benefício social familiar".

Esta é a informação, submetida à apreciação superior.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

COPIADO COM  
Em 05/12/2008  
Nº 040  
CGC 27.112.110/0108



REGISTRADO E MICROFILMADO  
SCB Nº 272670  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
AMERICANA - CO

## LEGISLAÇÃO

Abaixo, reproduzimos trechos de artigos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais garantem a legitimidade deste benefício.

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos :

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
- d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

#### TÍTULO VI

##### CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)



REGISTRADO E MICROFILMADO  
SOB Nº 272670  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
AMERICANA-SP

## INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar o pessoal dos departamentos de pessoal e recursos humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do plano Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O plano Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou doenças pré-existentes, inclusive, independentemente de a empresa estar ou não regular com o pagamento mensal do custeio do plano Benefício Social Familiar previsto em cláusulas de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto vigente nos instrumentos coletivos.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras serão prestados e disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento e, ainda, poderão ser desenvolvidos novos benefícios para uma melhor relação entre trabalhadores, empresas e sindicatos.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obrigam a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como, rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus aos trabalhadores e suas famílias, uma vez o plano Benefício Social Familiar possuir características de prestação de serviços sociais, emergencial e de apoio imediato, e de natureza estritamente alimentar, enquanto as apólices possuem caráter indenizatório, esbarrando em uma série de restrições legais para que a indenização venha a ocorrer, à exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do trabalhador falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, dentre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores podem contar com o plano Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para que as entidades possam prestar atendimento imediato e emergencial aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o plano Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões sociais.



## ORIENTAÇÕES E REGRAS

### 01) FORMA DE RECOLHIMENTO:

- 01.1) Os boletos para recolhimento do custeio do plano Benefício Social Familiar previsto em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, estarão à disposição das empresas no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no "total de empregados do último dia" do EXTRATO DO CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao M.T.E., ou outro documento que venha a substituí-lo. A partir de 1º de janeiro de 2020 ficam as empresas orientadas a inserir no sistema de geração de boletos a relação dos trabalhadores que serão atendidos pelo plano Benefício Social Familiar;
- 01.2) Permite-se a redução do número de trabalhadores, em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes tenham direito ao plano Benefício Social Familiar;
- 01.3) Permite-se ao empregador estender este benefício aos demais trabalhadores ou administradores sob sua tutela que pertençam a outro segmento profissional bastando, para isso, inserir no sistema de geração dos boletos a relação destes trabalhadores;
- 01.4) Em caso de a cláusula permitir desconto do trabalhador e houver oposição quanto ao desconto, tal situação deverá ser informada à gestora, através do web site, quando da geração do boleto, ficando a empresa responsável pelo pagamento da cota parte a ela imposta e descrita em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- 01.5) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento a partir do décimo terceiro mês. Nesta hipótese, o empregador deverá, quando da geração do boleto no site, nomear individualmente, à gestora, essa redução, ficando garantido ao empregado afastado todos os benefícios sociais previstos (Sumula 440, TST) durante a vigência dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado;
- 01.6) O empregador, seu representante legal ou preposto, serão responsabilizados pelas informações prestadas quando da geração dos boletos ou da comunicação de solicitação de eventos, ficando cientes que, qualquer declaração de fato inverídica, constitui crime na forma da lei, podendo gerar ônus a empresa e detenção do responsável pelas informações fornecidas a gestora do plano Benefício Social Familiar;
- 01.7) Os trabalhadores farão jus aos benefícios sociais definidos pelas Entidades, do primeiro ao último dia do mês, sendo que

a quitação do boleto deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mesmo mês;

- 01.8) Em caso de demissão, abandono de emprego ou desligamento de trabalhador, antes da ocorrência de qualquer evento, o mesmo, perde o direito aos benefícios sociais definidos pelas Entidades.

02) **RECOLHIMENTO A MAIOR OU EM DUPLICIDADE:**

- 02.1) Efetuando o empregador recolhimento em valor superior ao devido, o valor recolhido a maior ou em duplicidade será devolvido, após solicitação formal à gestora e mediante preenchimento de formulário específico, caso o empregador não possua débitos. Em caso de constatação de débito, o valor pago a maior poderá ser deduzido nos meses em que se constatar o débito, a critério da gestora, independente de autorização expressa;
- 02.2) Quando identificado recolhimento a maior, ou em duplicidade, em medidas judiciais, o valor excedente deverá ser devolvido à empresa ou nos próprios autos judiciais, podendo ser compensado com débitos existentes, desde que autorizado pela empresa.

03) **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- 03.1) O empregador, sempre que solicitado pelas Entidades ou pela gestora da cláusula do plano Benefício Social Familiar, deverá apresentar o **EXTRATO DO CAGED** ou outros documentos necessários à continuidade da disponibilização dos benefícios sociais aos trabalhadores, ou envio para auditoria;
- 03.2) Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos benefícios sociais aos demais beneficiários.

04) **COMPROVANTE DE REGULARIDADE:**

- 4.1) Mensalmente, a organização gestora disponibilizará no web site um Comprovante de Regularidade, compreendendo os últimos 12 recolhimentos do custeio do plano Benefício Social Familiar, com validade até o vencimento do próximo pagamento;
- 4.2) Este Comprovante de Regularidade deverá ser apresentado em licitações, repactuações de contratos, homologações trabalhistas ou na necessidade de comprovação de que a empresa está em dia com a obrigação prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos últimos 12 (doze) meses;
- 4.3) Para maior celeridade na obtenção do Comprovante de Regularidade, as empresas ficam obrigadas a comunicar

formalmente a gestora quando do início, encerramento ou paralisação de suas atividades, acompanhado do primeiro ou último **EXTRATO DO CAGED**, cópia de **RAIS NEGATIVA** ou outro documento equivalente.

**05) CARTÃO PRÉ-PAGO PARA BENEFÍCIOS:**

- 05.1) O Cartão Pré-pago para benefícios é um cartão protegido por senha e visa facilitar a disponibilização de diversos benefícios sociais, gerando maior segurança e praticidade aos trabalhadores e/ou seus familiares;
- 05.2) Neste cartão, a gestora creditará os valores mensais definidos pelas Entidades e indicados na "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**", o qual será encaminhado aos trabalhadores ou a seus familiares, conforme o caso;
- 05.3) O trabalhador ou seus familiares poderão utilizar esse cartão para saques em caixas eletrônicos, e efetuar compras em estabelecimentos credenciados;
- 05.4) Para desbloqueio e validação desse cartão, o empregador deverá fornecer ao trabalhador ou aos seus familiares, o número do protocolo do comunicado feito à gestora (ver item 09.1). Após receber o cartão e com o número deste protocolo em mãos, o trabalhador ou arrimo da família, deverá entrar em contato com a central de atendimento do Benefício Social Familiar, no DDG 0800 580 3738 ou 0800 773 3738 ou através do APP BSF ONLINE para validação do cartão. O cartão estará pronto para uso e com o benefício definido pelas entidades creditado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a confirmação de sua validação;
- 05.5) Além do Cartão Pré-pago para benefícios indicados nos itens anteriores, o plano Benefício Social Familiar disponibiliza outras formas de prestação dos serviços, como, Carteira Digital (um aplicativo ou serviço que armazena dados de cartão de crédito e débito para realizar transações em lojas físicas e virtuais, transferências de contas, pagamentos e emissões de boletos, entre outros), Cartão Farmácia, Cartão Cultural e Cartão Saúde, os quais são pessoais e intransferíveis, ficando o beneficiário responsável pela guarda e utilização do saldo disponível;
- 05.6) Em caso de perda, o trabalhador ou arrimo da família poderá solicitar a reposição do Cartão Pré-pago para benefícios, Cartão Farmácia ou Cartão Saúde. O custo da segunda via dos cartões será de inteira responsabilidade do solicitante.

**06) SANÇÕES PACTUADAS:**

- 06.1) Visando evitar que haja um descompasso financeiro na gestão e administração do plano Benefício Social Familiar, em caso do empregador estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito a benefícios a ele

disponibilizado pela entidade, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores ou seus familiares, estes **não** perderão direito aos benefícios sociais e serão atendidos pelas entidades/ gestora, respondendo o empregador perante o empregado/familiares, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração;

- 06.2) Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, por e-mail, ficará isento das cominações descritas no item anterior (06.1);
- 06.3) Antes da aplicação de sanção pecuniária, pela gestora, as Entidades Convenientes serão consultadas e poderão, de comum acordo, isentar a empresa quanto ao cumprimento desta;
- 06.4) Os pagamentos do custeio mensal do Benefício Social Familiar não efetuados serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho, podendo ainda, a mando e com autorização das entidades convenientes, ter o empregador seus dados incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC dentre outros);
- 06.5) Se os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho estabelecer desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do custeio do plano Benefício Social Familiar em suas planilhas de custo, sem o devido repasse às Entidades, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

### FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

A prestação dos benefícios sociais, sendo de caráter emergencial, inadiável e de apoio imediato, a gestora disponibiliza os **DDG 0800 773 3738** ou **0800 580 3738**.

Assim, tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de qualquer evento (natalidade, afastamento, casamento, incapacitação total e permanente do trabalhador ou seu falecimento) que permita a solicitação para disponibilização de benefício social definido pelas Entidades e discriminado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste manual, para atender os trabalhadores e/ou sua família, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), sob pena das sanções ou penalidades que estiverem previstas nos Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho, e também neste Manual de Orientação e Regras.

Ao formalizar o comunicado de solicitação de benefícios sociais, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias

para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis ao início da disponibilização dos benefícios previstos ao plano Benefício Social Familiar são: Ficha de registro do trabalhador ou sua Carteira profissional, com a identificação da empresa e seu CNPJ. Se algum benefício for estendido a cônjuges ou filhos menores oficialmente reconhecidos, além desses documentos a empresa deverá apresentar, conforme o caso, a certidão de casamento ou documento de reconhecimento da união estável (judicial, cartorial, INSS ou particular), mesmo entre pessoas do mesmo sexo, ou a certidão de nascimento ou carteira de identidade de filho menor de idade.

Benefícios não vinculados a eventos e que decorram da prestação de serviços de terceiros, serão devidos somente se a empresa estiver adimplente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, as Entidades ou a organização gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para disponibilizar a correta prestação dos benefícios sociais ou auditar os pagamentos.

07) **ATENDIMENTO:**

07.1) Para dúvidas, sugestões e/ou solicitações do plano Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial (horário de Brasília), os sistemas abaixo:

- **Auto Atendimento**, disponível em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br);
- **Aplicativo BSF ONLINE**, disponível nas plataformas IOS e Android;
- **E-mail**, [atendimento@beneficiosocial.com.br](mailto:atendimento@beneficiosocial.com.br);
- **DDG 0800 773 3738**;
- **DDG 0800 580 3738**;
- **WhatsApp**;

07.2) Para atendimento exclusivo do Benefício Serviço Funeral estará à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, o sistema telefônico **DDG 0800 773 3738** ou **0800 580 3738**;

07.3) Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, a gestora informará no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) outras formas de contato;

07.4) Caso sejam disponibilizados benefícios que venham a necessitar de rotinas técnicas e operacionais específicas, a organização gestora terá um prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do registro e homologação dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no sistema mediador do Ministério da Economia, para início de sua prestação e/ou disponibilização.

08) **CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS:**

08.1) Serão disponibilizados cartões de identificação virtuais através do aplicativo BSF ONLINE, sem consumir a banda de dados do trabalhador;

08.2) Fica sob responsabilidade do empregador a divulgação e orientação sobre a forma de acesso ao aplicativo BSF ONLINE a todos os trabalhadores atendidos pelo Benefício Social Familiar.

09) **COMUNICAÇÃO DE EVENTOS:**

09.1) Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual deverão ser formal e exclusivamente comunicados no web site da organização gestora: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Quando do envio do comunicado, o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com um número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora;

09.2) Devido as características de atendimento emergencial, de imediato e inadiável, para que os benefícios sociais tenham seu objetivo alcançado, deverão ser comunicados formalmente à gestora, no ato de sua ocorrência e/ou ciência por parte do empregador;

09.3) Se o empregador tiver conhecimento de algum evento que tenha direito à prestação de benefício social definido pelas entidades neste Manual e descritos no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" e não providenciar a comunicação formal à organização gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do dia da ocorrência do fato, ficará sujeito às sanções pactuadas no "item 6", como se inadimplente estivesse, ficando compelida a ressarcir a Entidade ou sua gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia, caso estas venham a ocorrer. Para os eventos que decorram do nascimento de filho de trabalhador(a) o prazo de comunicação ficará prorrogado, além do prazo acima, por mais 60 (sessenta) dias corridos;

09.4) Por ter cunho social, emergencial e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais, apresentando declaração assinada com firma reconhecida em cartório, assumindo a veracidade das suas informações e ficando responsável pela distribuição dos valores aos demais.

10) **CÔNJUGE E FILHOS**

10.1) Os cônjuges e filhos menores de 18 (dezoito) anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômicos dos trabalhadores assistidos, farão jus a benefícios sociais, desde que estes tenham sido definidos pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual e serão prestados

nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras.

## CONJUNTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONÍVEIS

### 11) BENEFÍCIO NATALIDADE

- 11.1) Tem como objetivo, encaminhar uma verba à família do recém-nascido, para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto;
- 11.2) Este benefício será disponibilizado também, nos casos de adoção comprovada, desde que a criança, por ocasião da comunicação formal à gestora, tenha no máximo **90 (noventa dias)** de vida;
- 11.3) Este benefício não será prestado em caso de natimorto;
- 11.4) O benefício será disponibilizado aos trabalhadores, o qual será encaminhado, prioritariamente, aos cuidados da mãe do recém-nascido, por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, a critério da gestora, no valor e número de parcelas definido pelas Entidades e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual, não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Na falta ou ausência da mãe ou pai do recém-nascido a prestação deste benefício social será feita ao responsável legal pelo bebê.

### 12) BENEFÍCIO CESTA NATALIDADE

- 12.1) Tem como objetivo, encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe, por determinado período, enviados diretamente para sua residência, em qualquer lugar do território nacional;
- 12.2) Devido ao caráter social e emergencial, este benefício social não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcelas definido pelas Entidades Convenientes e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**" deste Manual;
- 12.3) Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado;
- 12.4) Nos casos em que seja inviável a entrega dos produtos, poderá ser substituído por crédito em conta corrente ou outros meios, a critério da gestora. Caso este benefício seja disponibilizado em mais de uma parcela, não poderá ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio da finalidade deste benefício social.

### 13) BENEFÍCIO FARMÁCIA

- 13.1) Tem como objetivo, facilitar o acesso familiar a medicamentos em caso de incapacitação permanente ao trabalho ou falecimento de trabalhador. Além de descontos em redes credenciadas de